



## RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 586/2018

Tatuí, 02 de Maio de 2018.

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
DR. RENATO PEREIRA DE CAMARGO

Venho por meio deste, encaminhar as informações pertinentes para subsidiar resposta ao requerimento do **ILMO. VEREADOR JOAQUIM AMADO QUEVEDO**, quanto as seguintes questões formuladas.

***Quais os Prédios Públicos Municipais que ainda não estão com acessibilidade em nosso município. E se existe um planejamento para concluir essas obras tão importantes para as pessoas necessitadas.***

No tocante a aprovação de todos os projetos elaborados e/ou aprovados pelo DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO desta secretaria já é praxe a exigência do cumprimento na legislação vigente, em especial a aplicação da normativa NBR ABNT - "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos", a seguir descrita:

*"1.1 Esta Norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.*

*1.2 No estabelecimento desses critérios e parâmetros técnicos foram consideradas diversas condições de mobilidade e de percepção do ambiente, com ou sem a ajuda de aparelhos específicos, como: próteses, aparelhos de apoio, cadeiras de rodas, bengalas de rastreamento, sistemas assistivos de audição ou qualquer outro que venha a complementar necessidades individuais.*



*1.3 Esta Norma visa proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, a utilização de maneira autônoma e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos.*

*1.3.1 Todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, devem atender ao disposto nesta Norma para serem considerados acessíveis.*

*1.3.2 Edificações e equipamentos urbanos que venham a ser reformados devem ser tornados acessíveis. Em reformas parciais, a parte reformada deve ser tornada acessível.*

*1.3.3 As edificações residenciais multifamiliares, condomínios e conjuntos habitacionais devem ser acessíveis em suas áreas de uso comum, sendo facultativa a aplicação do disposto nesta Norma em edificações unifamiliares. As unidades autônomas acessíveis devem ser localizadas em rota acessível.*

*1.3.4 As entradas e áreas de serviço ou de acesso restrito, tais como casas de máquinas, barriletes, passagem de uso técnico etc., não necessitam ser acessíveis.*

Cumpra ressaltar que, já foram iniciados estudos técnicos e orçamentários para assegurar a plena acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência física, tendo por base às normas vigentes, entre as quais, a LEI FEDERAL Nº 10.098/2000, devidamente regulamentada pelo DECRETO FEDERAL Nº 5296/04.

Outrossim, a própria legislação municipal contempla as premissas de acessibilidade não somente em prédios públicos, mas em quaisquer tipos de edificações, entretanto, no caso de equipamentos públicos já existentes, os quais foram construídos anteriormente a vigência das normas legais que contemplam a exigência de acessibilidade, muitos deles ainda não forma adequados e necessitem de reformas estruturais.

Além disto, com a aprovação do PLANO DE MOBILIDADE URBANA de Tatuí que está sendo desenvolvido, o qual tem por objetivo inclusive a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas no território do Município, será possível pleitear convênios junto ao GOVERNO FEDERAL para investimentos e adequação nos próprios públicos, pois este plano está vinculada ao recebimento de recursos federais.



Concluindo, necessário ainda à conscientização da própria população sobre a necessidade de se atender as normas de acessibilidade nos passeios públicos, cuja responsabilidade de adequação recai sobre o proprietário do imóvel no limite de sua testada, sendo este um grave problema que afeta toda a cidade, não sendo esta uma obrigação do Poder Público, responsável pela manutenção do leito carroçável.

Sendo o que competia reportar, atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is positioned above the name of the signatory.

JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANTOVANI  
**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**